

LEI Nº

104

Cria o Jardim da infância na
Cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º Fica criado um jardim de infância nesta Cidade, que
será dirigido por uma professora de curso regular.

Parágrafo Único - A dirigente do jardim da infância que se
refere o artigo primeiro desta Lei, nomeada pelo Prefeito Municipal, per-
ceberá os vencimentos mensais de Cr.\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS).

Artº 2º - A prefeitura está autorizada a abrir o crédito ne-
cessário a ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, recorren-
do, na época oportuna, a anulação de verbas.

Artº 3º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 13
de Março de 1950.-

Sebastião Barreira

Francisco Netto

João do L Santos

Américo Alves de Holanda

Sebastião F. F. F.

Lauro B. B. B.

João B. B. B.